



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

*Institui o Núcleo de Acolhimento em Saúde Mental da Escola de Enfermagem (NASMEE) da Universidade Federal de Minas Gerais.*

**A EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42 do Estatuto da UFMG,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - A presente Resolução tem por objetivo instituir o Núcleo de Acolhimento em Saúde Mental da Escola de Enfermagem (NASMEE) como parte da Política de Saúde Mental desta Universidade.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do NASMEE e seus Fins**

**Art. 2º** - O NASMEE integra a estrutura organizacional da Escola de Enfermagem (EE) e constitui órgão de assessoramento da Diretoria, para assuntos relativos a questões de ordem pedagógica e atenção psicossocial que afetam individual ou coletivamente a comunidade da EE. Trata-se de uma assessoria em saúde mental para acolhimento das demandas da Unidade e encaminhamento de acordo com os fluxos institucionais da UFMG e CPSM que possam contribuir para a inclusão.

§ 1º - Entende-se por questões de ordem pedagógica: o acolhimento a questões relativas ao apoio, escuta e orientação inicial sobre procedimentos relacionados ao percurso acadêmico, escuta a docentes sobre elaboração de atividades acadêmicas para discentes em Regime Especial ou Regime Acadêmico Especial para Permanência (RAEP), quando envolver a Saúde Mental. Encaminhamentos a tutores, colegiado ou Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UFMG, quando for o caso. <sup>[1]</sup>

§ 2º - Já a ordem psicossocial versa sobre o acolhimento às demandas que afetam a Saúde Mental da comunidade interna da EE UFMG, incluídos: docentes, discentes, técnicos administrativos e pessoal contratado na Unidade pelo regime de CLT (Consolidação das Leis do Trabalho instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

§ 3º - A atuação do NASMEE será definida por essa resolução e sua regulação por um

regulamento, ambos elaborados pelos membros da Comissão de proposição de normativas para a estruturação e funcionamento do Núcleo de Acolhimento e Escuta da Escola de Enfermagem.

**Art. 3º** - O NASMEE tem as seguintes atribuições:

- I - Promover ações de promoção da saúde mental no âmbito da Unidade;
- II - Planejar e desenvolver atividades que abordem de forma direta ou indireta questões de saúde mental relacionados à comunidade da EE;
- III - Envolver e motivar a comunidade local para a identificação precoce e para a adoção de medidas cooperativas e de promoção da saúde mental, em especial nos momentos mais críticos dos cursos, das dificuldades comportamentais de seus usuários;
- IV - Criar condições de acolher e de encaminhar para a devida assistência a pessoa com possível transtorno mental, mantendo o vínculo deste com o NASMEE;
- V - Oferecer aos professores, técnicos administrativos, trabalhadores e estudantes suporte para a abordagem de problemas surgidos no contato interpessoal interno;
- VI - Planejar e estimular a realização de estudos, projetos e pesquisas sobre o tema;
- VII - Promover a divulgação interna e externa da literatura pertinente à temática da saúde mental;
- VIII - Avaliar prospectivamente a sua atuação, objetivando subsidiar e validar a experiência adquirida;
- IX - Promover eventos e/ou encontros para abordagem do tema IX - Desenvolver e/ou coordenar medidas de fortalecimento da saúde mental da comunidade interna;
- X - Promover e estimular a interação entre professores, departamentos e disciplinas no sentido de alcançar as finalidades propostas para o NASMEE;
- XI - Propor e implantar medidas cooperativas e de promoção da saúde mental da comunidade interna;
- XII - Desenvolver, coordenar e acompanhar atividades didáticas, curriculares e extracurriculares, destinadas a:
  - 1. Contribuir para a formação psicossocial dos estudantes e interessados no tema;
  - 2. Inserir as questões psicossociais na atuação prática cotidiana dos estudantes, buscando reduzir estigma e preconceito em relação ao cuidado em saúde mental tornando-os temas comuns na vida acadêmica.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura Organizacional**

**Art. 4º** - A estrutura organizacional do NASMEE compreende:

- I - Coordenação;
- II - Colegiado;
- III - Secretaria;
- IV - Equipe técnica de acolhimento.

#### **Seção I**

## **Da Coordenação**

**Art. 5º** - A Coordenação do NASMEE será exercida por um Coordenador e por um Subcoordenador e terá as seguintes atribuições:

I - Propor e acompanhar as atividades gerais do órgão;

II - Coordenar os assuntos de ordem administrativa;

III - Representar interna e externamente o órgão;

IV - Gerenciar o Colegiado, agindo sempre em consonância com esta e dentro dos limites estatutários e regimentais da UFMG.

**Art. 6º** - O Coordenador e o Subcoordenador do NASMEE serão eleitos pelos membros do NASMEE, com o resultado sendo homologado pela Diretoria da EE, conforme descrito no seu Regulamento. Poderão se candidatar ao cargo docentes e/ou técnicos administrativos da Unidade.

## **Seção II**

### **Do Colegiado**

**Art. 7º** - O Colegiado será integrado por:

I - Coordenador e subcoordenador do NASMEE;

II – Um representante docente titular e um suplente de cada Departamento da EE indicado pelo Colegiado do NASMEE.

III - representantes discentes, indicados pelos diretórios acadêmicos, sendo um para cada curso da EE.

IV - 3 (três) representantes dos servidores técnicos e administrativos da EE indicados pelo coletivo de servidores da Unidade.

§ 1º - O tempo de mandato para todos os membros deste Colegiado, incluindo o Coordenador e o subcoordenador será de dois anos, sendo permitida a recondução pelo mesmo período.

§ 2º - A indicação dos membros referidos nos incisos II e III deste artigo deve tentar preservar parte dos integrantes do Colegiado, de modo a garantir a desejada renovação dos membros, mas sem perder a necessária continuidade de gestão.

**Art. 8º** - O Colegiado terá as atribuições de planejar, propor, acompanhar e avaliar as atividades do NASMEE.

## **Seção III**

### **Da Secretaria**

**Art. 9º** - As atividades administrativas do NASMEE serão de responsabilidade da Secretaria, cujas atribuições são:

I - Coordenar e executar as tarefas administrativas;

II - Elaborar rotinas de acolhimento ao público;

III - Assessorar a Coordenação sobre questões administrativas;

IV - Encaminhar os documentos do órgão aos destinatários, salvo nos casos de competência específica da Coordenação;

V - Elaborar relatórios de acordo com a orientação da Coordenação;

VI - Assessorar a Coordenação e executar tarefas na organização de eventos promovidos pelo NASMEE;

VII - Outras designadas pela Coordenação.

§ 1º A secretaria do NASMEE será de responsabilidade de técnicos administrativos indicados pela Diretoria da Unidade.

#### **Seção IV**

##### **Das reuniões**

**Art. 10º** - As reuniões do NASMEE serão presididas por seu coordenador e terão:

I - Convocações realizadas através do correio eletrônico com 24 horas de antecedência e com disponibilização de sua respectiva pauta;

II - Enviado ao início de cada semestre letivo o cronograma da reunião pela Coordenação;

III – Quórum confirmado a partir da presença mínima da maioria absoluta dos seus membros.

#### **Seção V**

##### **Da Equipe técnica de acolhimento**

**Art. 11º** - Para o cumprimento de suas atribuições, o NASMEE contará com equipe técnica multiprofissional e multidisciplinar cujas atribuições são:

I - Organizar e promover ações visando suporte a coordenação;

II - Propor, desenvolver e executar atividades destinadas a identificar e a acolher os demandantes;

III - Articular e orientar quanto ao acompanhamento psicológico ou psiquiátrico, quando indicados.

§ 1º - Fluxos e instâncias necessários ao cumprimento das finalidades previstas nos incisos I a III deste artigo deverão estar detalhadas no Regulamento do NASMEE.

§ 2º - A composição da equipe de técnica de acolhimento será definida pelo Colegiado entre seus membros docentes.

§ 3º - Na composição da equipe técnica, quando se tratar de atividade de avaliação, e elaboração de relatório técnico ou laudo, para encaminhamento assistencial, essa atividade deverá ser encaminhada ao Núcleo de Acolhimento Central da UFMG. [\[2\]](#)

### **CAPÍTULO VI**

#### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 12º** - O NASMEE é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMG, pelo Regimento da Escola de Enfermagem, pelas Diretrizes dos Núcleos de Acolhimento e Escuta da UFMG, por seu Regulamento e por resoluções de sua Coordenação.

**Art. 13º** - Conforme as Diretrizes Institucionais para os Núcleos de Acolhimento da UFMG, da Comissão Permanente de Saúde Mental, a atuação do NASMEE ocorrerá por meio do acolhimento das demandas, sem que isso configure como atendimento psicológico ou qualquer outra forma de terapia.

**Art. 14º** - A presente Resolução poderá ser modificada por proposição da Congregação, da Coordenação ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Coordenação, devendo a proposta ser aprovada em sessão convocada especialmente para esse fim, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, cumprindo as formalidades legais, estatutárias e regimentais.

**Art. 15º** - O Regulamento do NASMEE está anexo a essa Resolução.

**Art. 16º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Escola de Enfermagem da UFMG.

**PROFA. SÔNIA MARIA SOARES**  
**PRESIDENTE DA EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM**

---

[1] Recomenda-se que atividades de avaliação, elaboração de relatórios técnicos ou laudos para encaminhamento assistencial sejam realizadas por um profissional de psicologia ou saúde mental. Esse profissional, não docente contratado, atuará como Responsável Técnico (RT), devendo possuir formação em psicologia/saúde mental e experiência compatível com as atribuições do NASMEE.

---

[2] Atenção Psicossocial – O acolhimento busca compreender o indivíduo de forma integral, contemplando dimensões psíquicas, físicas e sociais. Seu propósito é construir, em conjunto com a pessoa, um plano terapêutico singular, que inclua também a formação de uma rede de apoio voltada à promoção de sua saúde mental (Brasil, 2013, p. 128).

## ANEXO

### **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO EM SAÚDE MENTAL DA ESCOLA DE ENFERMAGEM (NASMEE) DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**

*Regulamentar o Núcleo de Acolhimento em Saúde Mental da Escola de Enfermagem (NASMEE) da UFMG.*

## TÍTULO I

### **DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O NASMEE integra a estrutura organizacional da EE e constitui órgão de assessoramento da Diretoria, para assuntos relativos a questões de ordem pedagógica e psicossocial que afetam individual ou coletivamente a comunidade da EE.

**Art. 2º** - O NASMEE tem como principais objetivos:

- I - Promover ações de promoção de saúde mental no âmbito da unidade;
- II - Planejar e desenvolver atividades que abordem de forma direta ou indireta questões de saúde mental relacionados à comunidade da EE;
- III - Envolver e motivar a comunidade local para a identificação precoce e para a adoção de medidas cooperativas e de promoção da saúde mental, em especial nos momentos mais críticos dos cursos, do sofrimento mental de seus usuários;
- IV - Criar condições de acolher e de encaminhar para assistência a pessoa com possível transtorno mental, mantendo o vínculo deste com o NASMEE;
- V - Oferecer aos professores, técnicos administrativos, trabalhadores e estudantes suporte para a abordagem de problemas surgidos no contato interpessoal interno;
- VI - Planejar e estimular a realização de estudos, projetos e pesquisas sobre o tema;
- VII - Promover a divulgação interna e externa da literatura pertinente;
- VIII - Avaliar prospectivamente a sua atuação, objetivando subsidiar e validar a experiência adquirida;
- IX - Promover eventos e/ou encontros para abordagem do tema IX - Desenvolver e/ou coordenar medidas de fortalecimento da saúde mental da comunidade interna;
- X - Promover e estimular a interação entre professores, departamentos e disciplinas no sentido de alcançar as finalidades propostas para o NASMEE;
- XI - Propor e implantar medidas cooperativas e de promoção da saúde mental da comunidade interna;
- XII - Desenvolver, coordenar e acompanhar atividades didáticas, curriculares e extracurriculares, destinadas a:
  - 1. Contribuir para a formação psicossocial dos estudantes e interessados no tema;
  - 2. Inserir as questões psicossociais na atuação prática cotidiana dos estudantes, buscando reduzir estigma e preconceito em relação ao cuidado em saúde mental tornando-os temas comuns na vida acadêmica.

## **TÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DO NASMEE**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Estrutura Organizacional**

**Art. 3º** - A estrutura organizacional do NASMEE compreende:

- I - Coordenação;
- II - Colegiado;
- III - Secretaria;
- IV - Equipe técnica de acolhimento, conforme Resolução nº X/2025 do Núcleo de Acolhimento em Saúde Mental da Escuta da Escola de Enfermagem - NASMEE.

#### **Seção I**

##### **Da Coordenação**

**Art. 4º** - A Coordenação do NASMEE será exercida por um Coordenador e por um Subcoordenador e terá as seguintes atribuições:

I - Propor e acompanhar as atividades gerais do órgão;

II - Coordenar os assuntos de ordem administrativa;

III - Representar interna e externamente o órgão;

IV - Gerenciar o Colegiado, agindo sempre em consonância com esta e dentro dos limites estatutários e regimentais da UFMG.

**Art. 5º** - O Coordenador e o Subcoordenador do NASMEE serão eleitos pelos membros do NASMEE, com o resultado sendo homologado pela Diretoria da EE, conforme descrito no seu Regulamento. Os candidatos à coordenação e subcoordenação do NASMEE poderão ser docentes ou técnico-administrativos da Unidade.

## **Seção II**

### **Do Colegiado**

**Art. 6º** - O Colegiado será integrado por:

I - Coordenador e subcoordenador do NASMEE;

II – Um representante docente titular e um suplente de cada Departamento da EE indicado pelo Colegiado do NASMEE.

III - representantes discentes, indicados pelos diretórios acadêmicos, sendo um para cada curso da EE.

IV - 3 (três) representantes dos servidores técnicos e administrativos da EE, indicados pelo coletivo de técnicos administrativos da Unidade.

§ 1º - O tempo de mandato para todos os membros deste Colegiado, incluindo o Coordenador e o subcoordenador será de dois anos, sendo permitida a recondução pelo mesmo período.

§ 2º - A indicação dos membros referidos nos incisos II e III deste artigo deve tentar preservar parte dos integrantes do Colegiado, de modo a garantir a desejada renovação dos membros, mas sem perder a necessária continuidade de gestão.

**Art. 7º** - O Colegiado terá as atribuições de planejar, propor, acompanhar e avaliar as atividades do NASMEE.

## **Seção III**

### **Da Secretaria**

**Art. 8º** - As atividades administrativas do NASMEE serão de responsabilidade da Secretaria, cujas atribuições são:

I - Coordenar e executar as tarefas administrativas;

II - Elaborar rotinas de acolhimento ao público;

III - Assessorar a Coordenação sobre questões administrativas;

IV - Encaminhar os documentos do órgão aos destinatários, salvo nos casos de competência específica da Coordenação;

V - Elaborar relatórios de acordo com a orientação da Coordenação;

VI - Assessorar a Coordenação e executar tarefas na organização de eventos promovidos pelo NASMEE;

VII - Outras designadas pela Coordenação.

§ 1º A secretaria do NASMEE será de responsabilidade de um técnico administrativo indicado pela Diretoria da Unidade.

## **Seção IV**

### **Da Equipe técnica de acolhimento**

**Art. 9º** - Para o cumprimento de suas atribuições, o NASMEE contará com equipe técnica multiprofissional e multidisciplinar cujas atribuições são:

I - Propor, desenvolver e executar atividades destinadas a identificar e a acolher os demandantes;

II - Organizar e promover ações visando suporte a coordenação;

III - Articular, orientar e encaminhar quanto ao acompanhamento psicológico ou psiquiátrico, quando indicados.

§ 1º - Fluxos, instâncias e instrumentos necessários ao cumprimento das finalidades previstas nos incisos I a III deste artigo deverão estar detalhadas no Regulamento do NASMEE.

§ 2º - A composição da equipe de técnica de acolhimento será definida pelo Colegiado do NASMEE.

§ 3º - Na composição da equipe técnica, quando se tratar de atividade de avaliação, e elaboração de relatório técnico ou laudo, para encaminhamento assistencial, essa atividade deverá ser ao Núcleo de Acolhimento Central da UFMG<sup>[1]</sup>.

## **CAPÍTULO II**

### **Das reuniões**

**Art. 10º** - As reuniões do NASMEE serão presididas por seu coordenador e terão:

I - Convocações feitas através do correio eletrônico com 24 horas de antecedência e com disponibilização de sua respectiva pauta;

II - Enviado ao início de cada semestre letivo o cronograma da reunião pela Coordenação;

III – Quórum confirmado a partir da presença mínima da maioria absoluta dos seus membros.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Local**

**Art. 11º** - Caberá à diretoria da Escola de Enfermagem garantir infra-estrutura, material permanente e de consumo necessário, para garantir a demanda e o bom funcionamento do NASMEE.

I - Disponibilizar espaço mínimo para implantação do NASMEE inclui uma sala para recepção e atividade administrativa e uma sala para atendimento individual que proporciona privacidade e garantia de sigilo ao público que procura o setor.

II - Proporcionar uma sala que seja equipada com mobiliário e decoração acolhedora para que seja reconhecida como referência de acolhimento e de hospitalidade na Escola de Enfermagem, diferenciando-a das demais salas onde funcionam os setores administrativos da unidade.

III - Garantir a acessibilidade, tanto física quanto atitudinal, tendo em vista o grande número de pessoas com deficiência que chegam à universidade e a importância de acolhê-las em suas necessidades específicas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Fluxos de funcionamento**

**Art. 12º** - Para o cumprimento das atribuições dos NASMEE serão seguidos os fluxos já estabelecidos pela Comissão Permanente de Saúde Mental e Reitoria da UFMG.

I - Fluxo de acolhimento.

II - Fluxo de encaminhamento para rede UFMG

III - Fluxo de encaminhamento para rede externa.

IV - Fluxo de suporte à crise.

V - Fluxo de ações de promoção à saúde mental.

### **Seção I**

#### **Do Fluxo de Acolhimento**

**Art. 13º** - O acolhimento deverá ser realizado na sala de atendimento do NASMEE pela equipe técnica, conforme os horários estipulados.

**Art. 14º** - O acolhimento poderá ocorrer por livre demanda, dos estudantes, professores e técnicos administrativos em educação e terá duração de até 50 minutos.

**Art. 15º** - O acolhimento deverá ser registrado no sistema online da CPSM, deverá ser realizada a escuta ativa da pessoa demandante, e realizado os encaminhamentos quando necessário de acordo com o estabelecido pela Reitoria e CPSM da UFMG.

**Art. 16º** - Após o atendimento, a/o profissional da equipe técnica cabe realizar um relatório do atendimento com os devidos encaminhamentos e/ou desdobramentos gerados a partir do sistema de informação da CPSM UFMG.

### **Seção II**

#### **Do Fluxo de encaminhamento para rede UFMG**

**Art. 17º** - Os casos ou situações que forem acolhidos pela equipe técnica do NASMEE e que necessitarem de outro tipo de atendimento oferecido pela rede UFMG poderão ser encaminhados em formulário específico, seguindo as orientações da CPSM e Reitoria da UFMG, como:

I - Situações relacionadas à acessibilidade e inclusão, a equipe técnica deverá entrar em contato com a referência técnica do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) para discutir o caso e solicitar atendimento.

II - Situações relacionadas à assistência social e saúde, a equipe técnica deverá fazer o encaminhamento para o Programa de Assistência Social e Saúde da Fundação Mendes Pimentel (FUMP).

III - Situações relacionadas à saúde do trabalhador, a equipe técnica deverá fazer o

encaminhamento para o Departamento de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST).

IV - Situações relacionadas ao suporte e apoio estudantil serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

### **Seção III**

#### **Do Fluxo de encaminhamento para rede externa**

**Art. 18º** - Os casos ou situações que forem acolhidos pela equipe técnica do NASMEE e que necessitarem de outro tipo de atendimento não oferecidos pela rede UFMG poderão ser encaminhados, conforme determinado pela Comissão do NASMEE como:

I - Situações relacionadas à saúde em geral, em que a equipe técnica observar necessidade de avaliação, deverá orientar a pessoa a buscar um atendimento na Unidade de Saúde mais próxima ou de sua referência, ou em caso da pessoa informar fazer uso da rede suplementar, orientar agendar uma consulta.

II - Situações relacionadas ao agravamento do seu quadro psiquiátrico, em que a equipe técnica observar necessidade de avaliação ou reavaliação psiquiátrica, deverá orientar a pessoa a buscar um atendimento na Unidade de Saúde mais próxima ou de sua referência, ou em caso da pessoa informar fazer uso da rede suplementar, orientar agendar uma consulta.

III - Situações relacionadas ao agravamento do seu quadro psiquiátrico, em que a equipe técnica observar necessidade de avaliação ou reavaliação multiprofissional, deverá orientar a pessoa a buscar um atendimento no Centro de Referência em Saúde Mental (CERSAM) mais próximo ou de sua referência. Nestes casos, a equipe técnica deverá entrar em contato com a referência técnica da regional para Escola de Enfermagem, passar o caso e monitorar.

### **Seção IV**

#### **Do Fluxo de suporte à crise**

**Art. 19º** - Os casos ou situações que forem acolhidos pela equipe técnica do NASMEE podem se tratar de suporte à crise em saúde mental.

§ 1º - Crise em saúde mental é um momento de intenso sofrimento que pode desestruturar a vida psíquica e social de uma pessoa, além de afetar a sua família. É caracterizada por distúrbios de pensamento, emoções e comportamentos, e pode ser um mecanismo de reação ao estresse. <sup>[2]</sup>

**Art. 20º** - Os casos ou situações que forem acolhidos pela equipe técnica do NASMEE que se tratarem de suporte à crise em saúde mental deverão seguir o seguinte fluxo:

I - Serem acolhidos pela equipe técnica do NASMEE por livre demanda ou por indicação no local onde estiver ocorrendo a crise, quando a pessoa não puder ser deslocada até a sala de acolhimento do NASMEE.

II - Deixar o local livre de estímulo, como pessoas, barulhos e objetos.

III - Permitir ficar junto da pessoa em crise, apenas quem ela desejar e proporcionar um ambiente seguro e acolhedor.

IV - Permitir que a pessoa se expresse da forma que conseguir pelo verbal ou não verbal.

V - Quando a pessoa estiver se sentindo mais tranquila, solicitar que entre em contato com alguma pessoa de sua confiança que possa lhe acompanhar para unidade de pronto atendimento ou serviço de saúde mental de referência da pessoa.

VI - Quando não possível viabilizar, familiar ou pessoa próxima para acompanhar pessoa até

serviço de pronto atendimento ou serviço de saúde mental de referência da pessoa, entrar em contato com o DAST e/ou solicitar ambulância de apoio da Rede de Urgência e Emergência do SUS

## **Seção V**

### **Do Fluxo de ações de promoção à saúde mental**

**Art. 21º** - A Comissão do NASMEE junto à equipe técnica deve realizar programação semestral/anual de ações de promoção à saúde mental voltadas à comunidade da Escola de Enfermagem.

**Parágrafo único** - Tratam-se de ações de promoção à saúde mental: Promover espaços de escuta individuais e coletivos; desenvolver grupos de apoio; promover ações de autoconhecimento e valorização à vida e sensibilizar a população sobre a importância do acolhimento em questões de saúde mental, tornando-se essas ações constantes durante o ano.

**Art. 22º** - Serão consideradas ações de promoção à saúde mental a serem ofertadas na comunidade da EE:

I - Ações coletivas: grupos, oficinas, rodas de conversa que visem trabalhar o corpo e a mente como - atividade física, práticas meditativas, alimentação saudável, grupos de apoio e de autoconhecimento, práticas de autocuidado, manejo de estresse e resiliência, educação em saúde mental.

II - Ações individuais - práticas de atividade física, alimentação regular e saudável, higiene do sono, relacionamentos saudáveis, priorização de momentos de contato com a natureza, meditação, momentos de exposição à notícias e redes sociais.

III - Promover educação em saúde mental - estimular fóruns de discussão sobre temáticas transversais à saúde mental voltadas aos estudantes, professores e demais servidores da unidade, sensibilizar a comunidade sobre o acolhimento das questões de saúde mental entre pares.

IV - Realização de campanhas de conscientização sobre saúde mental e combate ao estigma associado a transtornos mentais;

V - Criação de espaços de convivência e escuta coletiva para fomentar a integração e a redução do isolamento;

VI - Organização de grupos de apoio para estudantes, professores e técnicos, de acordo com demandas específicas;

VIII - Fomento à pesquisa e discussão acadêmica sobre saúde mental no contexto universitário.

## **CAPÍTULO V**

### **Seção I**

#### **Das parcerias**

**Art. 23º** - O NASMEE poderá atuar em conjunto com parceiros internos e externos a Escola de Enfermagem, como projetos de extensão, ligas acadêmicas, diretórios acadêmicos, atlética, dentre outros recursos, para a realização de ações de promoção da saúde mental.

**Art. 24º** - A Comissão junto a equipe técnica do NASMEE deverá fazer o registro dos parceiros.

**Art. 25º** - Os parceiros poderão solicitar apoio do NASMEE em suas ações, conforme fluxo estabelecido.

## Seção II

### Da Elaboração de Relatórios

**Art. 26º** - O NASMEE deverá elaborar relatórios periódicos que documentem as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e os desafios identificados, com o objetivo de subsidiar melhorias contínuas e garantir a transparência e eficácia das ações realizadas com base no registro dos atendimentos e suas especificidades na base de dados da CPSM da UFMG.

§ 1º - Os relatórios deverão incluir dados quantitativos e qualitativos referentes aos atendimentos realizados, projetos desenvolvidos, eventos promovidos e outras atividades realizadas durante o período.

§ 2º - Os relatórios deverão ser apresentados semestralmente à Comissão de Coordenação, que os validará antes de encaminhá-los à Diretoria da Escola de Enfermagem.

§ 3º - A equipe técnica deverá contribuir com informações e análises específicas de suas áreas de atuação para a composição dos relatórios.

§ 4º - Relatórios anuais serão utilizados como base para avaliação do impacto do NASMEE na comunidade interna e para planejamento das ações futuras.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 27º** - O NASMEE é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMG, pelo Regimento da Escola de Enfermagem, pelas Diretrizes dos Núcleos de Acolhimento e Escuta da UFMG, por seu Regulamento e por resoluções de sua Coordenação.

**Art. 28º** - Conforme as Diretrizes Institucionais para os Núcleos de Acolhimento da UFMG, da Comissão Permanente de Saúde Mental, a atuação do NASMEE ocorrerá por meio do acolhimento das demandas, sem que isso configure como atendimento psicológico ou qualquer outra forma de terapia.

**Art. 29º** - A presente Regulamento poderá ser modificado por proposição da Coordenação ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Coordenação, devendo a proposta ser aprovada em sessão convocada especialmente para esse fim, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, cumprindo as formalidades legais, estatutárias e regimentais.

**Art. 30º** - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Escola de Enfermagem da UFMG.

---

[1] Recomenda-se que atividades de avaliação, elaboração de relatórios técnicos ou laudos para encaminhamento assistencial sejam realizadas por um profissional de psicologia ou saúde mental. Esse profissional, não docente contratado, atuará como Responsável Técnico (RT), devendo possuir formação em psicologia/saúde mental e experiência compatível com as atribuições do NASMEE.

[2] Brasil, Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. Saúde Mental. (Cadernos de Atenção Básica n.34). Brasília – DF: Ministério da Saúde, 2013:176p. [acesso em 25 de agosto de 2025]. p.100. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos\\_atencao\\_basica\\_34\\_saude\\_mental.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos_atencao_basica_34_saude_mental.pdf)

PROFA. SÔNIA MARIA SOARES  
PRESIDENTE DA EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Soares, Diretor(a) de unidade**, em 23/09/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4567242** e o código CRC **28B027BA**.

Referência: Processo nº 23072.257821/2025-34

SEI nº 4567242